



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1679/2023

Processo Número: **37158/2023** | Data do Protocolo: 01/12/2023 18:19:12

Autoria: **Guilherme Cortez**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: “Institui o Dia Estadual da Visibilidade Lésbica”.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003400350039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

"Institui o Dia Estadual da Visibilidade Lésbica".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído no Estado de São Paulo, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Estado:

Parágrafo único – O "Dia Estadual da Visibilidade Lésbica", a ser comemorado anualmente no dia 29 de agosto.

Artigo 2º – Para efeito desta lei, a data referida será dedicada à promoção da cidadania, exercitando reflexões acerca do respeito à orientação sexual das cidadãs do Estado de São Paulo.

Artigo 3º – São princípios norteadores da presente lei:

I – Conscientizar a população sobre a importância do combate à LGBTIfobia;

II – Ensejar a construção de uma sociedade igualitária e livre de preconceito, independente da orientação sexual;

III – Promover a inclusão e a construção de ambientes seguros para as pessoas lésbicas do nosso estado;

IV – Fomentar a produção, uniformização e sistematização de dados em torno da população lésbica a fim de construção de políticas públicas eficazes para a comunidade.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O movimento de defesa dos direitos das pessoas LGBTI's surgiu na Europa no final do século XIX com o objetivo de descriminalizar orientações sexuais e identidades de gênero divergentes da cisheteronormatividade.

Todavia, é somente no século vinte que o movimento LGBTI+ adquiriu uma subjetividade histórica, possibilitando que a construção das identidades LGBTI's e do movimento se constituíssem como um ator político.

Nesta seara, em 28 de junho de 1969, o bar Stonewall Inn, em Nova Iorque, tornou-se o epicentro da busca por direitos da população LGBTI+ quando as pessoas frequentadoras do local resolveram resistir às frequentes abordagens policiais que eram realizadas no estabelecimento, denunciando a perseguição policial e social que ali aconteciam.

A revolta de Stonewall impulsionou o movimento em defesa dos direitos das pessoas LGBTI+, transformando profundamente uma luta que começou há mais de 50 anos atrás e continua até os dias atuais.

No Brasil, a Primeira Parada do Orgulho foi realizada em 1997, fruto de lutas que provocaram mudanças significativas na legislação brasileira. Desde então inúmeras cidades conseguiram desenvolver suas paradas municipais, mas não sem enfrentar recorrentes resistências dos poderes públicos locais.





A propositura de datas simbólicas que promovam a luta contra a violência LGBTfóbica é essencial para o combate à discriminação, mas, em que pese sua notória relevância, muitos Legislativos municipais igualmente resistem em realizar esse debate, razão pela qual estadualizar esse calendário contra a LGBTfobia representa a garantia da inclusão dessas datas em todas as localidades do estado.

Assim, o presente projeto de lei tem como objetivo não apenas a inclusão do Dia da Visibilidade Lésbica no calendário oficial do Estado de São Paulo, mas assegurar o reconhecimento, a valorização e o respeito a uma população historicamente marginalizada e oprimida em nosso país.

Portanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões em 01 de dezembro de 2023.

Guilherme Cortez - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360036003000300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 01/12/2023 18:11

Checksum: **6ADC68A765D613B7C7BE01C48FC89D2C19859F8ABE89140F7D38D763CF3D61A5**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360036003000300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.